



Número: **0800655-24.2021.8.15.2001**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque**

Última distribuição : **01/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0800655-24.2021.8.15.2001**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDNA ALVES DE VASCONCELOS (APELANTE)	PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM (ADVOGADO)
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (APELADO)	JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO) SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (APELADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17008 953	25/07/2022 20:19	<u>Recurso Especial</u>	Recurso Especial



AO JUÍZO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Ref.: Apelação Cível nº 0800655-24.2021.8.15.2001

EDNA ALVES DE VASCONCELOS, qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, tempestivamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados legalmente constituídos (ID nº 15318426), interpôr o presente:

RECURSO ESPECIAL

Em harmonia com o art. 105, III, “a”, da Constituição Federal; art. 1.029, do Código de Processo Civil e art. 255, do Regimento Interno do STJ, pelas razões de fato e de direito descritas no arrazoado em anexo.

Assim, requer a intimação do Recorrido para apresentar suas contrarrazões (art. 1.030, *caput*, do CPC).

Por derradeiro, pugna-se pelo conhecimento, processamento, admissibilidade e envio do presente recurso ao Tribunal *ad quem*, visto que preenche os requisitos legais.

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa-PB, 25 de julho de 2022.

PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM
OAB/PB 27.856

JORDAN VITOR FONTES BARDUINO
OAB/PB 27.854

Página 1 de 6

Rua Hildebrando Tourinho, nº 141, Miramar, João Pessoa-PB, CEP 58032-080.
Telefones: Dr. Paulo (83) 99654-5234 e Dr. Jordan (83) 99992-7228



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 25/07/2022 20:19:19
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072520191934200000016956092>
Número do documento: 22072520191934200000016956092

Num. 17008953 - Pág. 1



AO JUÍZO DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo nº 0800655-24.2021.8.15.2001

Recorrente: Edna Alves de Vasconcelos

Recorrido: MAPFRE Seguros Gerais S.A.

Seguradora Lider dos Consórcios S.A.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

RAZÕES DO RECURSO ESPECIAL

Colenda Turma,

Douto Subprocurador geral da República,

Eminentes Ministros e Ministras.

Em que pese o indiscutível saber jurídico da Colenda 3^a Câmara Cível do TJPB, impõe-se a reforma do venerado acórdão (ID nº 16725333), pelas razões de direito a seguir expostas.

I – DEMONSTRAÇÃO DO CABIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO.

1.1 - DA TEMPESTIVIDADE: A Recorrente fora intimada do acórdão em 12 de julho de 2022, logo, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para impugnar a decisão finda em 01 de agosto de 2022, portanto, o presente recurso é tempestivo.

2.2 – DO PREPARO RECURAL: A Recorrente deixa de efetuar o recolhimento das custas recursais, haja vista o deferimento expresso dos beneplácitos da justiça gratuita na sentença (ID nº 15318480).

2.3 – PREQUESTIONAMENTO.

Página 2 de 6

Rua Hildebrando Tourinho, nº 141, Miramar, João Pessoa-PB, CEP 58032-080.
Telefones: Dr. Paulo (83) 99654-5234 e Dr. Jordan (83) 99992-7228



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 25/07/2022 20:19:19
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072520191934200000016956092>
Número do documento: 22072520191934200000016956092

Num. 17008953 - Pág. 2

A matéria que se leva para apreciação do Tribunal Superior foi devidamente prequestionada pelo Tribunal de origem, em sede de apelação.

A Suprema Corte nos ensina que: “diz-se prequestionada a matéria quando a decisão impugnada haja emitido juízo explícito a respeito do tema, inclusive mencionando o preceito constitucional previamente suscitado nas razões do recurso submetido à sua apreciação¹. ”

Saliente-se que **ficou consignado, expressamente, no acórdão as referências às normas violadas**, objeto do presente recurso. Veja-se a trecho do julgado (ID nº 16571776 - Pág. 3):

Como visto, caberia ao autos, provar, ainda que minimamente os fatos constitutivos do direito alegado, nos moldes do artigo 373, I do CPC, in verbis:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

Com efeito, as matérias trazidas pelo manejo do presente recurso foram expressamente conhecidas e discutidas pelo Tribunal *a quo*.

Desse modo, satisfatoriamente prequestionada as matérias em discussão do presente recurso, deve este ser devidamente processado e julgado por este Colendo Tribunal Superior de Justiça.

II – A EXPOSIÇÃO DO FATO E DO DIREITO.

Em resumo, a Recorrente ajuizou ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT), visto que a sua pretensão fora indeferida extrajudicialmente.

De forma objetiva, a fase de conhecimento da demanda fora encerrada com o seguinte destaque:

(...)

¹ RE 449.137 AgR, rel. min. Eros Grau, 2ª T, j. 26-2-2008, DJE 60 de 4-4-2008.



Dessa forma, conjugando-se a aplicação art. 3º, §1º, incisos I e II, da lei 6194/74, tem-se que a autora tem direito a 75% (por se tratar de lesão de intensa repercussão) de 25% (vinte e cinco por cento) referente à lesão do tornozelo direito o que resulta em R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) dos R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) relativos à indenização máxima do seguro DPVAT, valor maior que o pago administrativamente (R\$ 1.687,50- mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Assim, há que se reconhecer o direito da parte autora à indenização securitária no valor referente à diferença entre R\$2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) e o valor já recebido de R\$1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o que resulta na quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

(...) (Grifo nosso).

Inconformada, a Recorrente interpôs o recurso de apelação ao TJPB (ID nº 15318486), tendo em vista que ela não recebeu nenhum valor administrativo referente à data do acidente, nos moldes descritos na exordial, sendo equivocada a alegação que a Recorrente teria recebido qualquer valor extrajudicialmente.

Infelizmente, o E. TJPB manteve a sentença de maneira integral, argumentando que o Recorrido apresentou um suposto comprovante de pagamento em favor da Recorrente.

No entanto, consta nos autos o indeferimento administrativo integral (ID nº 15318487), isto é, a Peticionária cumpriu o comando do art. 373, I, do CPC, comprovando a verossimilhança de suas alegações.

À luz do exposto, busca-se a tutela jurisdicional do STJ, com a finalidade de reformar o acórdão impugnado e aplicar a correta interpretação da lei federal.

III – AS RAZÕES PARA O PEDIDO DE REFORMA.

Conforme narrado em epígrafe, o presente recurso especial busca discutir apenas uma questão de direito, qual seja, a correta interpretação do art. 373, I, do Código de Processo Civil, conforme registro expresso no acórdão recorrido, ou seja, devidamente prequestionado na origem.



Com efeito, Excelência, o Tribunal *a quo* não poderia ter indeferido as pretensões recursais da Recorrente sob o fundamento de que não provou, ainda que minimamente os fatos constitutivos de seu direito, visto que consta nos autos o indeferimento administrativo (ID nº 15318487):

SINISTRO 3200305188 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDNA ALVES DE VASCONCELOS
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev
Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB
BENEFICIÁRIO EDNA ALVES DE VASCONCELOS
CPF/CNPJ: 20360398472

Posição em 19-10-2020 16:27:46

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Desse modo, vislumbra-se que **o TJPB contrariou a lei federal** (art. 373, I, do CPC) e a sua decisão deve ser revista por este Tribunal Superior, conforme inteligência do art. 105, III, “a”, da CF, visto que **os fundamentos contidos no acórdão não encontram correspondência com as provas dos autos.**

Por todo o exposto, requer a reforma do acórdão, a fim de que seja dada a correta aplicação da lei federal, com a finalidade de que o Tribunal *a quo* realize um novo julgamento de mérito e reanalise os fatos e provas apresentados, porquanto a Recorrente, cumpriu corretamente com o ônus imposto pelo art. 373, I, do CPC.

IV – REQUERIMENTOS FINAIS.

Ante o exposto, requer ao Tribunal que se digne em julgar procedente as seguintes pretensões:

A) Requer o conhecimento, processamento e julgamento do presente recurso, visto que preenche os requisitos legais;





- B) Requer ao Tribunal que julgue procedente as pretensões da Recorrente para reformar o acórdão recorrido, com a finalidade de determinar um novo julgamento de mérito, valorando os fatos e provas pelo Tribunal de origem;
- C) Oportunamente, requer ao STJ que reforme o acórdão recorrido e julgue procedente as pretensões da Recorrente, nos moldes delineados na exordial.

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa-PB, 25 de julho de 2022.

PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM
OAB/PB 27.856

JORDAN VITOR FONTES BARDUINO
OAB/PB 27.854

Página 6 de 6

Rua Hildebrando Tourinho, nº 141, Miramar, João Pessoa-PB, CEP 58032-080.
Telefones: Dr. Paulo (83) 99654-5234 e Dr. Jordan (83) 99992-7228



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 25/07/2022 20:19:19
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072520191934200000016956092>
Número do documento: 22072520191934200000016956092

Num. 17008953 - Pág. 6